



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2979/2020

Data da disponibilização: Segunda-feira, 25 de Maio de 2020.

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Presidente Desembargador Daniel Viana Júnior Vice-Presidente	Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901 Telefone(s) : (62) 3222-5000
--	--

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/SCR Nº 855/2020

Regulamenta a realização de audiências una e de instrução por meio de videoconferência, no âmbito do 1º grau de jurisdição da 18ª Região da Justiça do Trabalho, enquanto perdurar o regime excepcional de trabalho imposto pelo contexto de enfrentamento da pandemia da covid-19 e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR- CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que as autoridades de saúde têm sinalizado que a prevenção ao contágio pelo coronavírus exigirá o elastecimento das medidas de isolamento social, o que impedirá a retomada de atividades presenciais no âmbito deste Tribunal no curto prazo;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO a natureza alimentar dos créditos trabalhistas, a exigir a retomada do curso dos processos em trâmite neste Regional;

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos que permitem a implantação de ferramentas de trabalho com maior grau de automação, o que imprime

CONSIDERANDO o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6, de 05 de maio de 2020, que vedou temporariamente o expediente presencial no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, admitindo a realização de audiências e sessões por meio virtual ou telepresencial;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 193, caput, 236, § 3º, 367, § 4º, parte final, 385, § 3º, e 449, parágrafo único, do Código de Processo Civil, que admitem a prática de atos processuais por meio de videoconferência, inclusive a oitiva de partes e testemunhas;

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos que permitem a implantação de ferramentas de trabalho com maior grau de automação, o que imprime mais agilidade e qualidade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação jurisdicional pelos órgãos de 1º grau de Jurisdição, para dar efetividade aos princípios constitucionais da celeridade e da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO as disposições contidas no ATO nº 11, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 23 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 da Portaria Conjunta TRT 18ª GP/SCR/nº 797/2020, que assegurou regulamentação específica para as audiências de instrução, por meio de videoconferência;

CONSIDERANDO os princípios do impulso oficial, da boa-fé objetiva e o da cooperação (artigos 2º, 5º e 6º do CPC);

CONSIDERANDO que o princípio da incomunicabilidade não é absoluto, como ocorre, por exemplo, na cisão da prova nas cartas precatórias e na oitiva das partes em audiência distinta da das testemunhas,

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos para a retomada das audiências una e de instrução nas Varas do Trabalho e Postos Avançados da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que ocorrerão exclusivamente por meio de videoconferência, somente enquanto perdurar o regime excepcional de trabalho imposto pelo contexto de enfrentamento da pandemia da covid-19.

Art. 2º Ante o disposto pelo art. 8º da Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 797/2020, recomenda-se a não realização de audiência una.

Parágrafo único. Caso seja designada audiência una, o magistrado deverá assegurar a apresentação de defesa oral na audiência, se for esse o interesse da parte reclamada, aplicando-se, no que couber, as disposições constantes desta Portaria e da Portaria Conjunta TRT 18ª GP/SCR nº 797/2020.

Art. 3º As unidades judiciárias deverão adequar as pautas de audiências una e de instrução, observando o expediente forense e um intervalo mínimo necessário para realização do ato, de modo a evitar, na medida do possível, o avanço sobre o horário da audiência seguinte.

Art. 4º As audiências una e de instrução por videoconferência serão realizadas por meio da ferramenta Google Meet, que deverá ser acessada remotamente pelos magistrados, servidores, advogados, partes, testemunhas e representantes do Ministério Público do Trabalho, sendo necessária apenas a indicação de e-mail ou número de telefone celular com WhatsApp para o encaminhamento do convite para acessar a sala virtual.

§ 1º O acesso ao Google Meet dispensa a instalação de qualquer programa no computador, recomendando-se, preferencialmente, a utilização do navegador Google Chrome.

§ 2º O acesso em tablets e celulares pode ser feito com a instalação do aplicativo Google Meet, também denominado Hangouts Meet, disponível para Android na Play Store e para iOS na App Store.

§ 3º É de responsabilidade dos advogados, partes e testemunhas dispor de equipamento (celular, tablet, computador, notebook, etc.) que contenha câmera, microfone e acesso à internet para participação na audiência por videoconferência.

§ 4º A responsabilidade por conexão à Internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Google Meet para participação em audiências é exclusiva das partes, advogados, testemunhas e dos representantes do Ministério Público do Trabalho.

§ 5º Será de responsabilidade do servidor designado pelo magistrado a criação da sala de reunião (cujo título corresponderá ao número do processo), a inclusão dos endereços eletrônicos dos participantes, bem como o registro da audiência por videoconferência no sistema PJe.

§ 6º O encaminhamento da convocação (denominada "convite" pelo Google Meet) para a audiência não dispensa a intimação respectiva das partes, advogados e representantes do Ministério Público do Trabalho, por meio preferencialmente eletrônico, vedada a expedição de mandado.

§ 7º Na intimação a que se refere o § 6º, a ser efetuada com antecedência mínima de 10 dias, deverão constar todas as informações necessárias: data e horário da audiência, endereço eletrônico para acesso à videoconferência pela internet e outros meios para contato, observadas as disposições contidas no art. 5º desta Portaria.

§ 8º A audiência por videoconferência não dispensa a elaboração, nos moldes habituais, da respectiva ata, que deverá ser assinada pelo magistrado e juntada ao processo.

Art. 5º Caso ainda não o tenham feito, as partes serão intimadas, por meio de seus advogados, com a publicação no Diário de Justiça Eletrônico pelo sistema PJe, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se, tanto elas próprias como as testemunhas que pretendem ouvir, dispõem dos meios necessários para participar da audiência por videoconferência e, em caso positivo, o meio eletrônico de contato para eventuais notificações, intimações e envio de link para realização de audiências.

§ 1º Caso a resposta seja positiva, a audiência será designada, com intimação dos advogados mediante publicação no DEJT e das partes pelo meio eletrônico fornecido, observando-se a antecedência mínima estabelecida no § 7º do art. 4º e reputando-se atendida a exigência de intimação pessoal prevista no § 1º do art. 385 do CPC e na orientação contida na Súmula 74/TST.

§ 2º Caso alguma das partes, no prazo previsto no caput, informe não dispor dos meios necessários para participar por videoconferência ou não se manifeste, a audiência será adiada.

§ 3º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior quando a testemunha cuja oitiva a parte reputa imprescindível não dispuser dos meios necessários para participar da audiência por videoconferência.

§ 4º O Ministério Público do Trabalho deverá ser intimado pelo sistema PJe, nas causas em que atue como parte ou custos legis (art. 180, c/c 183, § 1º, CPC).

Art. 6º Iniciada a audiência telepresencial, os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada, deverão ser adiados, após decisão fundamentada do magistrado.

§ 1º Havendo impossibilidade da oitiva de uma ou mais testemunhas, a critério do juízo, poderá a audiência prosseguir com o interrogatório das partes e demais testemunhas.

§ 2º Salvo comprovada má-fé, a saída imprevista de algum dos participantes não acarretará efeitos processuais, vedada a imputação de responsabilidade aos advogados, partes e testemunhas pela qualidade da conexão no transcorrer da audiência.

§ 3º Ocorrendo falha na transmissão dos dados durante a audiência, serão preservados os atos já praticados, cabendo ao magistrado avaliar a sua continuidade ou redesignação, mediante decisão fundamentada.

Art. 7º Na data e horário previamente agendados, as partes devem ingressar na audiência telepresencial por meio do endereço eletrônico de acesso e, como primeiro ato a ser praticado, devem exibir seus documentos de identificação com foto.

Parágrafo único. A formalidade pode ser dispensada, a critério do magistrado, quando se tratar de advogado militante no foro ou quando a pessoa sem documento for reconhecida pela parte contrária.

Art. 8º Na hipótese da oitiva de testemunhas, o magistrado ou o servidor responsável deve cuidar para que elas somente sejam admitidas na audiência telepresencial no momento do depoimento respectivo.

Parágrafo único. A testemunha deve exibir documento de identificação com foto, ficando dispensada a formalidade na hipótese prevista na parte final do parágrafo único do art. 7º.

Art. 9º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º do art. 5º desta Portaria, a não participação injustificada das partes ou testemunhas na audiência telepresencial (videoconferência) ensejará as sanções previstas na legislação processual, observado o disposto no art. 10.

Art. 10. A parte ou testemunha poderão, no prazo de até 2 dias após a audiência, apresentar justificativa para sua ausência, por petição, telefone, e-mail ou WhatsApp enviado para a respectiva unidade jurisdicional.

§ 1º A justificativa da ausência à audiência deverá ser relevante, admitida, inclusive, a escusa por dificuldade ou impossibilidade de utilização das ferramentas eletrônicas ou acesso à internet.

§ 2º Caso acolhida a justificativa da ausência à audiência, o juízo avaliará a necessidade de repetição do ato processual.

§ 3º Havendo ausência justificada de uma das partes, mas presente o seu advogado, a audiência poderá prosseguir, caso a parte contrária e o juízo dispensem a oitiva da parte ausente.

§ 4º Ausente qualquer testemunha devidamente intimada pelo juízo, poderá o magistrado condutor do processo:

I – verificar se a parte concorda com a dispensa da testemunha ausente e, em caso positivo, prosseguir com a audiência;

II – levar em conta a matéria controvertida e os demais elementos de prova disponíveis, com possibilidade de indeferimento de seu depoimento, se desnecessário (art. 765 da CLT, c/c art. 370, parágrafo único, e 443 do CPC);

III – designar nova audiência para oitiva da testemunha ausente.

Art. 11. Para as testemunhas serem ouvidas independentemente de intimação, caberá à parte ou a seu procurador encaminhar-lhes o link de acesso à sala virtual por e-mail, WhatsApp ou outro meio eficaz, valendo tal procedimento como prova de convite à testemunha ausente.

§ 1º Em caso de não comparecimento de testemunha que não tenha sido arrolada e intimada pelo juízo, somente haverá adiamento da audiência caso a parte comprove o convite na forma do caput.

§ 2º Caso a parte pretenda a intimação de testemunha, deverá informar, até 5 (cinco) dias úteis antes da audiência, o nome e qualificação da testemunha e, notadamente, o seu endereço eletrônico, ou, subsidiariamente, número de telefone, para recebimento da intimação e envio do link para participação na audiência (mensagem de telefone, e-mail, Whatsapp ou outro).

§ 3º No caso do parágrafo anterior, vedada a expedição de mandado para tanto, a secretaria do juízo expedirá a intimação eletrônica, ou por telefone, se necessário, já com o envio de link de acesso à audiência, advertindo a testemunha quanto aos efeitos de sua ausência, que poderão ser mitigados caso justificada a sua impossibilidade de participar do ato.

Art. 12. A oitiva de testemunha residente em localidade que extrapola os limites da jurisdição territorial do órgão julgador dispensa a expedição de carta precatória.

§ 1º As cartas precatórias recebidas serão devolvidas a fim de que o depoimento da testemunha seja colhido diretamente pelo juízo da causa, na forma do disposto no art. 7º do Ato nº 11/CGJT, de 23 de abril de 2020.

§ 2º Os juízos deprecantes poderão solicitar a devolução das cartas precatórias já expedidas.

Art. 13. As audiências devem seguir rito análogo ao adotado nas audiências presenciais, observadas as peculiaridades da via telepresencial.

§ 1º O secretário de audiências ou quem o juiz designar providenciará o ingresso/saída/reingresso das partes e testemunhas na sala virtual de audiências, conforme determinações do juízo, devendo, ainda, orientar os participantes durante a audiência quanto aos aspectos técnicos, bem como desligar os microfones dos que não estiverem se manifestando, com o intuito de evitar interferências sonoras, assegurado aos procuradores o acionamento de seu microfone sempre que entenderem pertinente fazer uso da palavra.

§ 2º No curso da audiência, será de responsabilidade do juízo a comunicação com a testemunha, por meio informado pela parte, no momento em que deva ingressar na sala para prestar depoimento.

§ 3º O local onde se encontra a parte ou testemunha, por si só, não representa impedimento para a colheita do depoimento, não podendo o juízo exigir o deslocamento da testemunha ou parte para qualquer endereço, inclusive escritório dos procuradores das partes.

§ 4º Caso as partes e seus procuradores, espontaneamente, optem, assumindo a responsabilidade pela conduta, por reunirem-se para a participação nas audiências, deverão zelar pela incomunicabilidade e preservação dos depoimentos pessoais e testemunhais, observando ainda as normas pertinentes quanto ao distanciamento e prevenção ao contágio pela covid-19, tudo sujeito ao poder de polícia do juiz, nos termos dos arts. 816 da CLT e 360 do CPC, bem como às sanções por ato atentatório à dignidade da justiça.

§ 5º O atestado de comparecimento da parte ou testemunha, se necessário, constará da ata respectiva, cuja cópia poderá ser remetida ao seu endereço eletrônico.

Art. 14. As audiências telepresenciais deverão ser gravadas na plataforma Google Meet e posteriormente armazenadas no sistema PJe-Mídias (Portaria nº 61, de 31 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça).

Parágrafo único. As gravações das audiências em que não haja a tomada de depoimentos poderão ser descartadas, sem prejuízo da redução a termo em ata e sua inserção no sistema PJe.

Art. 15. Para garantir a publicidade das audiências, os interessados em assistir ao ato deverão enviar e-mail para a secretaria do juízo, com antecedência mínima de 24 horas do horário da audiência designada, apresentando sua justificativa, fazendo constar sua qualificação (nome, endereço, telefone e WhatsApp, se houver, RG e CPF) e solicitando acesso à determinada audiência da pauta, sendo que o link de acesso será enviado como resposta para o e-mail do solicitante.

§ 1º O juiz poderá limitar o acesso do público à sala de audiências quando o número de pessoas interessadas puder prejudicar o andamento do ato, bem como nos casos de segredo de justiça.

§ 2º Incorre em ato atentatório à dignidade da justiça, passível das respectivas sanções, aquele que, valendo-se do acesso previsto no caput, contribua para a violação da incomunicabilidade das testemunhas e da preservação de seus depoimentos.

Art. 16. Havendo interesse em participar da audiência por videoconferência, o Ministério Público do Trabalho informará à unidade responsável, pelo menos 24 horas antes do seu início, o nome e endereço eletrônico do procurador que representará o órgão, a fim de possibilitar o encaminhamento do convite.

Art. 17. As audiências por videoconferência têm valor jurídico equivalente ao das presenciais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e as prerrogativas processuais de advogados e partes, sendo aplicáveis todas as normas vigentes para a matéria, inclusive as relacionadas ao decoro e à urbanidade.

Parágrafo único. As audiências por videoconferência não dispensam a utilização, pelos participantes, de traje compatível com o ato, dispensado o uso de vestes talares pelos magistrados, aos quais se recomenda traje social completo.

Art. 18. Independentemente da viabilidade de realização de audiência, fica assegurada a possibilidade de julgamento antecipado parcial do mérito, na forma do art. 356, §§ 1º a 4º, do CPC (art. 5º da Instrução Normativa nº 39/2016, do TST), de acordo com disciplina constante de provimento a ser editado pela Corregedoria Regional.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos, dentro do âmbito de suas competências, pelo magistrado, Corregedoria Regional e Presidência desta Corte.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor em 25 de maio de 2020.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

ASSINADO ELETRONICAMENTE

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Corregedor

TRT da 18ª Região

Goiânia, 22 de maio de 2020.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

Portaria GP/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 860/2020

DISPÕE SOBRE A FRUIÇÃO DE FÉRIAS, NO ANO DE 2020, PELOS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6471/2020,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que a referida situação configura razão de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, em vista da ausência de previsão de retorno à situação de normalidade;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 77 da Lei nº 8.112/1990, que estabelece que o interesse da administração pública deve ser observado na marcação das férias;

CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.GP.SG Nº 13/2020, de 15 de maio de 2020, que trata de recomendações administrativas do Conselho

Superior da Justiça do Trabalho aos Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 23, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre a fruição e marcação de férias dos servidores em exercício no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

R E S O L V E:

Art. 1º O usufruto de férias pelos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no exercício de 2020, observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º O saldo de férias relativo aos exercícios de 2018 e 2019 deverá ser usufruído, parcelado ou não, obrigatoriamente e na sua totalidade nos seguintes períodos:

I - entre 1º de junho e 31 de dezembro de 2020, se houver acumulação de férias relativas a ambos os exercícios (2018 e 2019), sendo que o saldo relativo a 2018 deverá ser usufruído, obrigatoriamente, no período de 1º de junho a 31 de julho de 2020;

II - entre 1º de agosto e 30 de setembro de 2020, se o saldo for relativo apenas ao exercício de 2019, salvo se já estiver marcado e validado pelo gestor no Sistema de Gestão de Pessoas - Sigep Online para período anterior.

§ 1º O parcelamento do saldo de férias seguirá os termos previstos no art. 11 da Resolução nº 162/2016 do Conselho Superior de Justiça – CSJT, sendo permitido o parcelamento do exercício em 3 (três) etapas apenas nos casos de período integral não usufruído.

§ 2º O usufruto do saldo de férias do exercício de 2019 poderá ser antecipado para o interregno de 1º de junho a 31 de julho de 2020 se não envolver período integral de férias ou a primeira parte de férias que tenham sido parceladas e, assim, não gerar efeito financeiro.

Art. 3º Independentemente do ano de exercício, o saldo de férias dos servidores que, pela natureza da atividade ou por qualquer outro motivo, não estejam em trabalho remoto nem presencial deverá ser usufruído até 31 de julho de 2020, não sendo aplicada a regra do artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º Caberá aos gestores das unidades judiciárias e administrativas, impreterivelmente até o dia 31 de maio de 2020, adequar a escala de férias da respectiva lotação, conforme as disposições desta Portaria.

§ 1º A adequação prevista no caput deste artigo deverá ser realizada via Sigep Online, ou, apenas quando o sistema não permitir, por meio de Processo Administrativo no Sisdoc, com o assunto marcação/alteração intempestiva de férias.

§ 2º Salvo nas hipóteses previstas nos artigos 2º e 3º, bem como na de antecipação de férias, não será permitido ao gestor da unidade validar qualquer alteração ou interrupção de férias já marcadas para 2020 no Sigep Online, incluindo as do exercício de 2020.

§ 3º Caso não seja observado o disposto no caput e § 2º deste artigo, caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGPe, de ofício, marcar as férias ou retornar à marcação anterior, conforme o caso.

§ 4º O não cumprimento das disposições fixadas neste artigo, principalmente o § 2º, poderá acarretar a responsabilização administrativa do gestor da unidade.

§ 5º Para os fins desta Portaria, consideram-se gestores os Assessores de Desembargadores, os titulares de cargos em comissão ou função comissionada de natureza gerencial de nível FC-5 ou superior.

Art. 5º A marcação ou alteração de férias em desacordo com os dispositivos anteriores só poderá ocorrer, excepcionalmente, por imperiosa necessidade do serviço, devida e pormenorizadamente justificada, situação em que o pedido, formulado por meio de Processo Administrativo no Sisdoc, com o assunto marcação/alteração de férias - 2020, será levado à apreciação da Presidência do Tribunal.

§ 1º A ausência ou deficiência manifesta de fundamentação, como a invocação do termo “acúmulo de serviço” ou de expressões semelhantes desacompanhadas da indicação das circunstâncias que caracterizam concretamente a necessidade do serviço, implicará o indeferimento de plano do pedido.

§ 2º O pedido de marcação ou alteração de férias previsto no caput deste artigo só será processado a partir de 1º de junho de 2020 e após o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 6º A Secretaria de Gestão de Pessoas, com suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 7º As regras previstas nesta Portaria poderão sofrer alterações em decorrência de novas recomendações ou atos administrativos expedidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de maio de 2020.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 25 de maio de 2020.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Ata

Ata SCR

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 6ª VT GOIÂNIA

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA PELA MODALIDADE TELEPRESENCIAL ANO 2020

Anexos

Anexo 1: [ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 6ª VT GOIÂNIA](#)

Editais

Editais SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 23/2020

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 15 de junho de 2020, será realizada correição ordinária, na modalidade telepresencial (videoconferência), na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e Portaria TRT18/SCR/Nº 812/2020, para o que ficam cientificados os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, bem como o Senhor Diretor de Secretaria da referida unidade judiciária.

FAZ SABER, ainda, que o Desembargador-Corregedor estará à disposição de interessados, especialmente partes, advogados e representantes do Ministério Público do Trabalho, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços prestados pela Justiça do Trabalho, em AUDIÊNCIA PÚBLICA, que também ocorrerá por meio de videoconferência, às 14:00 horas do dia 15 de junho, com a utilização da ferramenta Google Meet, conforme procedimentos disciplinados na Portaria TRT18/SCR/Nº 812/2020.

Eu, Marcelo Marques de Matos, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

"O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral"

Goiânia, 23 de maio de 2020.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 24/2020

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 22 de junho de 2020, será realizada correição ordinária, na modalidade telepresencial (videoconferência), na 15ª Vara do Trabalho de Goiânia, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e Portaria TRT18/SCR/Nº 812/2020, para o que ficam cientificados os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, bem como o Senhor Diretor de Secretaria da referida unidade judiciária.

FAZ SABER, ainda, que o Desembargador-Corregedor estará à disposição de interessados, especialmente partes, advogados e representantes do Ministério Público do Trabalho, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços prestados pela Justiça do Trabalho, em AUDIÊNCIA PÚBLICA, que também ocorrerá por meio de videoconferência, às 14:00 horas do dia 22 de junho, com a utilização da ferramenta Google Meet, conforme procedimentos disciplinados na Portaria TRT18/SCR/Nº 812/2020.

Eu, Marcelo Marques de Matos, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

"O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral"

Goiânia, 23 de maio de 2020.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 25/2020

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 24 de junho de 2020, será realizada correição ordinária, na modalidade telepresencial (videoconferência), na 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e Portaria TRT18/SCR/Nº 812/2020, para o que ficam cientificadas as Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar, bem como o Senhor Diretor de Secretaria da referida unidade judiciária.

FAZ SABER, ainda, que o Desembargador-Corregedor estará à disposição de interessados, especialmente partes, advogados e representantes do Ministério Público do Trabalho, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços prestados pela Justiça do Trabalho, em AUDIÊNCIA PÚBLICA, que também ocorrerá por meio de videoconferência, às 14:00 horas do dia 24 de junho, com a utilização da ferramenta Google Meet, conforme procedimentos disciplinados na Portaria TRT18/SCR/Nº 812/2020.

Eu, Marcelo Marques de Matos, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

"O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral"

Goiânia, 23 de maio de 2020.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

Portaria
Portaria SCR/NGMAG

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 856/2020

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 6740/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR ao Exmo. Juiz do Trabalho LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Titular da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, o pedido de alteração das férias, referentes ao 2º período de 2020, deferidas para o período de 16 de julho a 4 de agosto de 2020, para que sejam usufruídas no interregno de 23 de julho a 11 de agosto de 2020.

Art. 2º - AUTORIZAR o registro de 10 (dez) dias como férias residuais, referentes ao 2º período de 2020.

Art. 3º - REVOGAR a Portaria SCR/NGMAG nº 129/2020.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 23 de maio de 2020.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 857/2020

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 1058/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR ao Exmo. Juiz do Trabalho QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Titular da Vara do Trabalho de Goianésia, o pedido de alteração das férias, referentes ao 2º período de 2017, deferidas para o período de 22 de julho a 10 de agosto de 2020, para que sejam usufruídas no interregno de 10 a 29 de setembro de 2020.

Art. 2º - AUTORIZAR o registro de 10 (dez) dias como férias residuais, referentes ao 2º período de 2017.

Art. 3º - REVOGAR a Portaria SCR/NGMAG nº 155/2020, no tocante às férias relativas ao 2º período de 2017.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 23 de maio de 2020.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 861/2020

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 6785/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR o pedido da Exma. Juíza do Trabalho Substituta SARA LÚCIA DAVID SOUSA, Auxiliar Fixa da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, de alteração das férias referentes ao 1º período de 2019, designadas para 16 de junho a 15 de julho de 2020, por encontrar-se intempestivo, nos termos art. 11, §1º da Resolução CSJT nº 253/2019.

Art. 2º - DEFERIR o pedido de alteração das férias referentes ao 2º período de 2019, concedendo à Magistrada 20 (vinte) dias de férias regulamentares, para fruição no período de 28 de novembro a 17 de dezembro de 2020.

Art. 3º - AUTORIZAR o registro de 10 (dez) dias restantes como residuais, referentes ao 2º período de 2019.

Art. 4º - REVOGAR, em parte, a Portaria SCR/NGMAG nº 124/2020, no tocante às férias referentes ao 2º período de 2019.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 25 de maio de 2020.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria
Portaria SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 858/2020

O CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 6564/2020,

RESOLVE:

Considerar revogado, com efeitos a partir de 18 de maio de 2020, a autorização anteriormente concedida ao servidor GABRIEL GODOY GUIMARAES ROTSSEN DE MELO, código s203425, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para trabalhar em regime de teletrabalho na Vara do Trabalho de Uruaçu.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Chefe de Núcleo

Goiânia, 25 de maio de 2020.

[assinado eletronicamente]

MATEUS VARGAS MENDONÇA

CHEFE DE NÚCLEO FC-6

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 859/2020

O CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 6674/2020,

RESOLVE:

Revogar, com efeitos a partir de 1º de junho de 2020, a autorização anteriormente concedida à servidora SUELEM BRINGEL SILVA, código s202987, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para trabalhar em regime de teletrabalho na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Chefe de Núcleo

Goiânia, 25 de maio de 2020.

[assinado eletronicamente]

MATEUS VARGAS MENDONÇA

CHEFE DE NÚCLEO FC-6

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comun/SLC

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO

AVISO REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020

Registro de preços para eventual aquisição e instalação/montagem, de mobiliário em geral para as Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que terão novas instalações e, quando necessário, para as demais Unidades que compõem esta Corte, conforme especificações e condições contidas do edital.

Data da Sessão: 08/06/2020, às 13:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.trt18.jus.br.

Informações: (62) 3222-5688

Eduardo Freire Gonçalves

Pregoeiro

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1		
Portaria	1		
Portaria GP/SCR	1	Edital	4
Portaria GP/SGPE	3	Edital SCR	4
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	4	Portaria	6
Ata	4	Portaria SCR/NGMAG	6
Ata SCR	4	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	6

Portaria	6	
Portaria SGPE	6	
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	7	
Aviso/Comunicado	7	
Aviso/Comun/SLC	7	